



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 231/78 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978**

“Institui a reserva de contingência nos orçamentos do município”

A Câmara Municipal de Paineiras, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a reserva de contingência que figurará nos orçamentos deste municípios a partir do exercício financeiro de 1979.

Art.2º- O valor consignado nos orçamentos do municípios, classificado como reserva de contingência, será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou seja, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art.3º- Revoga-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OBS.- Esta lei foi sancionada de acordo com o artigo 57 da lei complementar nº 03/72.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 04 de dezembro de 1978